

LEI Nº 1799/2010

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 E
INSERE O ARTIGO 22-A NA LEI nº
1795/2009, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARGOS E CARREIRAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei nº 1795 de 30 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 18 - Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Será considerado efetivo exercício o tempo de serviço em que o servidor ocupar cargo em comissão na Administração Municipal de Nova Era.

§ 2º - As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município de Nova Era interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, exceto a licença maternidade e os afastamentos por motivo de doença até 15 dias.

Artigo 2º - Insere-se o artigo 22-A na Lei nº 1795 de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 22 - A - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 10 (Dez) membros, sendo 07 efetivos e 03 suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal de Nova Era, com as seguintes atribuições:

I – proceder à apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório, mediante os resultados apresentados, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Era;

II – avaliar, periodicamente, os resultados do desempenho de todos os servidores para efeito da aplicação do instituto da progressão;

III – emitir parecer sobre a pertinência dos cursos de qualificação tendo em vista a participação em programas e cursos de capacitação profissional.

§ 1º - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será designada pelo Prefeito Municipal e integrada por:

I – Secretário Municipal de Administração, membro nato, que a presidirá;

II – Supervisor da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, membro nato;

III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – 07 (sete) representantes dos servidores municipais efetivos, sendo 01 de cada Secretaria da Administração, sendo estes eleitos pelos próprios servidores efetivos lotados na referida Secretaria, sendo 04 servidores efetivos e 03 suplentes.

§ 2º Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Administração uma lista contendo 10 (Dez) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos cabendo ao Prefeito Municipal de Nova Era a nomeação de 07 (sete) deles para integrar a Comissão como titulares e 03 (três) como suplente.

§ 3º O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional somente exercerá o voto em caso de empate.

§ 4º Na eventual ausência do Secretário Municipal de Administração, a presidência da Comissão será exercida por servidor por ele indicado.

§ 5º O membro da comissão candidato à progressão abster-se-á de opinar nas questões relacionadas direta ou indiretamente aos seus interesses pessoais, ocorrendo o mesmo quando se tratar de parentes até o segundo grau, inclusive.

§ 6º Quando um dos membros da comissão, ou seu parente até segundo grau, inclusive, for candidato habilitado à promoção será substituído pelo suplente, enquanto perdurar o processo seletivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 30 de abril de 2010.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 30/04/2010.